



## A Função Social da Empresa

### Autor(res)

Fabrcio Dias Rodrigues  
Ana Beatriz Vieira Do Nascimento  
Ana Julia Viana Araujo  
Larissa Vit3ria Ribeiro De Magalh3es  
Jos3 Adgenilson Ad3o Leal  
Josias Fernandes Carvalho  
Anna Beatriz Carvalho Silva Pires

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acad3mico

### Institui3o

FACULDADE ANHANGUERA DE BRAS3LIA

### Introdu3o

A concep3o de fun3o social da empresa surgiu nos Estados Unidos da Am3rica, em meio a guerra do Vietn3, atrav3s dos debates que contestavam as pol3ticas e pr3ticas adotadas pelas empresas da 3poca. O Brasil estendeu este princpio a todo tipo de propriedade. A Constitui3o Federal de 1988 prev3, no art. 5º, direitos inerentes a todo cidad3o, dentre eles a livre iniciativa e o empreendedorismo; sua atividade amplia as possibilidades de emprego no territ3rio nacional, sendo significativo ao desenvolvimento e aos direitos sociais e individuais. Ao mesmo tempo que a CF/88 garante o direito 3 propriedade, imp3e o cumprimento de sua fun3o social (art. 5º, inciso XXIII). Ele 3 respons3vel por nortear a exist3ncia da propriedade e a conduta do propriet3rio frente a administra3o de seus bens, incluindo a empresa.

A fun3o social da empresa contempla dois pressupostos b3sicos: de fomento e de n3o preju3zo ao interesse p3blico. A inobserv3ncia desse princpio implica em inefic3cia da norma.

### Objetivo

Considerando a amplitude e complexidade do princpio da fun3o social, este trabalho acad3mico se prop3e a construir um entendimento jur3dico s3lido e de f3cil compreens3o sobre o princpio em quest3o no 3mbito do Direito Empresarial e Econ3mico.

### Material e M3todos

A metodologia utilizada pelos autores foi a pesquisa bibliogr3fica em sites acad3micos, blogs e revistas eletr3nicas jur3dicas, bem como consulta 3 legisla3o vigente e a livros em formato de ebook. Foram utilizados reposit3rios de peri3dicos acad3micos jur3dicos denominados Revista dos Tribunais, S3ntese Jur3dico (filtrado por "doutrinas" e "direito empresarial" e "direito econ3mico") e Google Acad3mico. Foram utilizados os termos para busca em 3ndice livre de pesquisas: "Fun3o social da propriedade", "fun3o social da empresa" e "fun3o social". As doutrinas indicaram as consultas legislativas que foram feitas 3 "lei seca". Na biblioteca virtual, pela plataforma Minha

# 3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Biblioteca 3.0, foi usado o termo “Direito Empresarial”, retornando a busca com algumas doutrinas. Os dados datam de 2015 adiante.

### Resultados e Discussão

A função social da propriedade, no art. 5º, XXIII, CF, classifica o direito de propriedade como um direito fundamental da pessoa humana, com status de cláusula pétrea (art. 60, § 4º, IV).

Para Lafayette J. Petter e Roger R. Rios, o direito de propriedade é uma espécie de poder-função, porque encontra-se vinculado à exigência de atendimento da sua função social.

É característica da função social da empresa a atuação ética, de respeito ao outro, traduzida em geração de renda, trabalho e desenvolvimento. Considera-se o impacto que as atividades têm sobre a sociedade e o meio ambiente.

Se os empresários transgredirem preceitos legais, serão responsabilizados por seus atos e obrigados a repará-los. Nota-se a função social pela contratação de jovens aprendizes e estagiários. A empresa contribui para o aprendizado, inserção no mercado de trabalho e a geração de riquezas, além do desenvolvimento socioeconômico da região e da empresa.

### Conclusão

Inferre-se que a empresa é fundamental ao gerar lucro e promover a criação de empregos e o desenvolvimento social, porque qualifica o empregado e garante direitos sociais e individuais fundamentais. A função social da empresa se exprime através de ações de fomento à educação, à formação profissional e à conservação ambiental. O Direito regulamenta algumas matérias de forma a obrigar o empresário a cumprir com a sua função social e o responsabiliza. O princípio é imperativo ético de contribuição para o progresso social. Há um balanceamento entre geração de lucro e a proteção dos vulneráveis.

### Referências

Arnoldi, Paulo Roberto Colombo; Michelan, Tais Cristina de Camargo. Função Social da Empresa. Direito, USF, v. 17, p. 87-90, jul./dez., 2000. Disponível em: [https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/35577?locale=pt\\_BR](https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/35577?locale=pt_BR) Acesso em: 26 abr. 2024

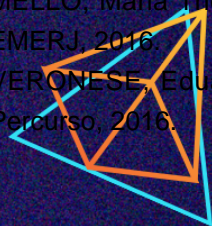
BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CHAVES DE FARIAS, Cristiano; BRAGA NETTO, Felipe; ROSENVALD, Nelson. Manual de Direito Civil. 5ª edição. Editora JusPODIVM, 2020.

MELLO, Maria Theresa. Função Social da Empresa: Perspectiva Civil-Constitucional. Rio de Janeiro: Revista EMERJ, 2016.

VERONESE, Eduardo. A atividade empresarial e sua função social: a efetivação dos direitos fundamentais. Percurso, 2016.



Anhanguera